



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 243/2022

“Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes”

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, em conformidade com art. 215 da Constituição Federal, com o Decreto Federal nº 7.559 de 1º de setembro de 2011, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

§ 1º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como objetivo principal incentivar a leitura e o acesso à literatura, bem como a difusão literária no Município de Araucária.

§ 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como diretrizes:

I — universalizar o incentivo da leitura;

II — universalizar o acesso à leitura;

III — incentivar a produção literária e editorial no Município;

IV — incentivar a Literatura Regional;

V — ampliar e implementar bibliotecas no Município;

VI — ampliar e diversificar o acervo bibliográfico disponível na biblioteca e escolas municipais;

Art. 2º Na elaboração e implementação do Incentivo a Leitura e Literatura, fica o Município de Araucária autorizado a realizar os seguintes projetos de ações:



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

§ 1º Visando garantir o acesso à leitura:

- I - Implantar bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;
- II- Apoio e iniciativa populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- III- A poio à implantação e manutenção das bibliotecas itinerantes.
- IV— criação de bibliotecas infantis, com acervo e estrutura pertinente, em todas as escolas municipais;
- V- promover a capacitação e formação de gestores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;
- VI- ampliar o horário e os dias de atendimento da biblioteca pública, escolares e as salas de leitura;
- VII - criar concursos e premiações para leitores em todas as faixas etárias;

§ 2º Visando o incentivo a cultura e cidadania:

- I- Manter em todas bibliotecas escolares e municipal um acervo legislativo básico, com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como obras relativas a direitos e deveres do cidadão;
- II— manter em todas bibliotecas escolares e municipal uma bibliografia básica Sobre a História do Município de Araucária.
- III - incentivar a realização de eventos diversificados, junto a leitura e produção literária, como música, teatro, etc.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender as necessidades dos alunos da rede pública e moradores do Município.

É dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.

O incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos na escola, é essencial para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e conviver melhor em sociedade.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

Aqueles que leem mais contam com ferramentas cognitivas essenciais para interagir em sociedade, uma vez que a ampliam o repertório sobre temas variados.

Por estas razões, sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Araucária, 20 de Outubro de 2022.

Celso Nicácio da Silva
Vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.